CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-CPL

CONVITE Nº 001/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA R. MARTINS BITU CONSULTORIA CONTABIL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: R. MARTINS BITU CONSULTORIA CONTABIL, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 27.904.948/0001-28, com sede na Quadra 108, Casa 06, Parque Piauí, nº 06, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Raphael Martins Bitu, CPF nº 020.780.353-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO**, conforme autorização do Convite n.º 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 001/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2021, com Recursos próprios – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), divididos em parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI (PI), 24 de junho de 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI
Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

CONTRATADO: _____
R. MARTINS BITU CONSULTORIA CONTABIL

Id:07382AF9063137FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria 201/2021 **Canto do Buriti, 29 de Junho de 2021.**

"Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Canto Do Buriti, Estado do Piauí e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, MARCUS FELLIPE NUNES ALVES no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros, abaixo relacionados, para integrar o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Canto do Buriti – PI pelo quadriênio 2021/2024.

01 – Presidente e Vice-Presidente:
PRESIDENTE: JOSELANE DA SILVEIRA MIRANDA LUZ-CPF:021.414.403-86
VICE-PRESIDENTE: VALDIRA LOPES RODRIGUES-CPF:003.210.423-52

02 - Representantes do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: ADRIANO SOUSA MALAGOLINI-CPF:950.917.773-34
SUPLENTE: BRUNA COSTA DE GALES-CPF:999.209.803-15

03 - Representantes dos Professores:
TITULAR: MARIA IVANILDA LUZ E SILVA-CPF:565.225.923-04
SUPLENTE: VILMA RIBEIRO DOS SANTOS-CPF:719.314.733-15
TITULAR: ELIANE PEREIRA DA SILVA-CPF:027.000.943-44
SUPLENTE: GLAUBER DE CASTRO LUZ-CPF:989.221.733-00

04 - Representantes dos Pais de Alunos:
TITULAR: PEDRO PAULO DA SILVA-CPF:719.314.733-15
SUPLENTE: DJEANE DA SILVA PEREIRA-CPF:042.710.033-01
TITULAR: RAILDA RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA-CPF:921.218.963-68
SUPLENTE: RAIMUNDO NEI DE NEGREIROS-CPF:275.927.903-00

05 - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
TITULAR: CLAUDOMIRA BRUNO DA SILVA COSTA-CPF:903.392.403-00
SUPLENTE: ELIANE MARIA SIQUEIRA DE MIRANDA E MOURA-CPF:470.650.363-91
TITULAR: VALMIRAN CARDOSO SOBREIRA-CPF:788.822.143-20
SUPLENTE: ADRIANO DOS SANTOS SOBREIRA-CPF:016.797.313-43

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canto do Buriti, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. (29/06/2021)

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

Id:13B59C34500B34F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Munícipio de Canto do Buriti – PI, torna público a Tomada 002/2021, Menor Preço global, em 15/07/2021, às 08:0 Contratação de Empresa para Gestão dos Serviços, Programa Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Canto do Buriti - PI. Recursos: Fmas, Igd, Fpm, Icms, Arrecadaç e Outros. Valor Previsto: R$ 504.300,00. Abertura/Edital: Praç 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 28 de junho de 2021.
Pregoeiro CPL

Id:0047CF9F327F3541

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo n° 047/2021.
Procedimento Licitatório: n° 001/2021.
Modalidade: Carta Convite.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e acompanhamento das atividade interna do município.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: R. Martins Bitu Consultoria Contábil - CNPJ N° 27.904.948/000
Valor global previsto: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
Data da Assinatura: 24/06/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Impostos, Arrecadação Municipal e outr despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:167C27250B1F3AA3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00014/2021

O Município de Caraúbas do Piauí(PI), torna público que foi adiado pata o dia 12/ presente pregão eletrônico acima identificado.

Caraúbas do Piauí(PI), 29 de junho de 2021.

IVANA MARIA PORTELA SAMPAIO
Pregoeira